**ATA Nº 12/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/08/2022.

Às nove horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Presentes, também, o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado de Rondônia, Rodney Pereira de Paula; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Antonio Rolemberg Feitosa Junior; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, José Márcio Maia Alves; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, João Ricardo Santos Tavares; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Presidente da CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Juliana Limeira Teixeira; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Alexandre Carrinho Muniz; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o membro auxiliar do CNMP, Nelson Lacava Filho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Paulo Augusto de Freitas Oliveira; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Everson Antonio Pini; a Procuradora de Justiça do Estado do Acre, Meri Cristina Amaral Gonçalves; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Marcia Bastos Balazeiro Coelho; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Carlos Renato Silvy Teive; e o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 12 (doze), publicadas no período de 09/08/2022 a 22/08/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 6 (seis) decisões de arquivamento, publicadas no período de 09/08/2022 a 22/08/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00664/2021-00; 1.01279/2021-08; 1.01272/2021-22; 1.00272/2021-04; 1.00152/2022-61; bem como dos Processos nºs 1.00675/2022-07 e 1.00676/2022-52, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00064/2021-98 e 1.00427/2022-02. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00792/2021-72, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de agosto do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Resolução que “Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro”, dando-se início aos trâmites regimentais. Na ocasião, o Presidente registrou que, no dia 22 de agosto de 2022, esteve com o presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Ricardo Pérez Manrique, que demonstrou uma grande disposição em manter uma relação com o Ministério Público brasileiro por meio de eventual convênio ou termo de cooperação. Nesse sentido, sugeriu que o Conselheiro Antônio Edílio mantivesse contato com o futuro relator da proposta apresentada para que, juntamente com o Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República – PGR, Hindemburgo Chateaubriand Filho, pudessem realizar esse diálogo interinstitucional de interesse do Ministério Público brasileiro. Após, o Presidente comunicou o trancamento da Pauta da 14ª Sessão Ordinária, designada para o dia 20 de setembro de 2022, em virtude de não haver tempo hábil para a sua publicação, de modo que será composta apenas dos processos remanescentes da 13ª Sessão Ordinária de 2022. Comunicou, ainda, que, nos termos do art. 54, §5º, do Regimento Interno do CNMP, ficavam mantidas as sustentações orais dos processos que não forem apregoados na 13ª Sessão Ordinária, designada para o dia 13 de setembro do corrente ano. Em seguida, comunicou, em nome do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, que foi prorrogado o prazo de recebimento de artigos para integrar a obra “Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas”. Destacou que a publicação faz parte das ações do projeto e visa lançar luz sobre o tema, estimular o debate e fortalecer o Ministério Público brasileiro para a defesa, o acolhimento, a proteção e o amparo às vítimas, de modo que mais informações podem ser obtidas na página do projeto cnmp.mp.br/defesadasvitimas ou no site da Escola Superior do Ministério Público da União. Comunicou também que estava disponível, através do Portal cnmp.mp.br/defesa das vítimas, o formulário de adesão ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, ressaltando que o projeto, que vem sendo desenvolvido no âmbito do CNMP e já conta com o apoio e adesão de diversas entidades representativas do Ministério Público brasileiro, agora estava aberto para que membros e servidores que desejem fazer parte desta campanha pudessem aderir e apoiar este movimento de resgate da dignidade das vítimas. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, lançou a terceira edição do Ementário de Conflitos de Atribuições, atualizada até 12 de julho de 2022, que conta com o acréscimo de 176 (cento e setenta e seis) ementas, fazendo um total de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) julgados analisados, com divisão temática, incluindo 8 áreas do direito. Após, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, comunicou que, no dia 11 de agosto de 2022, a UNCMP participou da [5ª reunião](https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15507-uncmp-participa-da-5-reuniao-do-colegio-de-diretores-de-escolas-e-centros-de-estudos-e-aperfeicoamento-funcional-dos-mp-do-brasil) do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, que ocorreu paralelamente à realização do XV Congresso Estadual do Ministério Público, realizado no Estado do Rio Grande do Sul, e que, na ocasião, também foi firmada a adesão do CDEMP ao Movimento Nacional em Defesa dos Direitos da Vítimas. Em seguida, informou que, no dia 12 de agosto do corrente ano, participou do ciclo de diálogos sobre Lei Maria da Penha promovido pelos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e de Goiás. Comunicou também que, no dia 17 de agosto de 2022, foi realizado o 1º Encontro da Jornada Temática Recuperação Judicial e Falência, que contou com a participação de mais de 700 inscritos, com transmissão pelo Youtube. Informou ainda que, no dia 31 de agosto do corrente ano, será realizado o 3º Encontro do Projeto Rede Autocompositiva do Ministério Público, cujas inscrições estarão abertas até o dia 30 de agosto de 2022. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, informou que, atendendo a solicitações de unidades do Ministério Público e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, estava deferindo, a partir da presente data, a prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para que os Ministérios Públicos se ajustassem ao novo regramento do Portal da Transparência do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz, Ouvidor Nacional, comunicou que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público realizará, no dia 29 de agosto de 2022, no CNMP, a 1ª Reunião Extraordinária da Rede Nacional de Ouvidorias do Ministério Público para debater a atuação das ouvidorias de todos os ramos e unidades do Ministério Público durante as eleições de 2022, sobretudo no aspecto da violência política contra a mulher. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, informou que esteve na cidade de Rio Branco - AC, na semana anterior, para participar do lançamento de duas importantes campanhas do Ministério Público do Estado do Acre, oportunidade na qual elogiou a Procuradoria Geral de Justiça daquele Estado, na pessoa do seu Procurador-Geral, Danilo Lovisaro do Nascimento. Destacou que a primeira campanha foi a “Democracia Confirma”, com o objetivo de gerar um conjunto de ações educativas e de esclarecimento acerca do processo eleitoral sobre a importância do voto consciente e a segurança do processo eleitoral brasileiro. A segunda campanha foi o lançamento do projeto “Corregedor do Amanhã”, destinado a desenvolver uma consciência cidadã em crianças de 07 a 12 anos incompletos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de forma a torná-los agentes transformadores da realidade social de suas vidas, famílias e comunidades. Visa também incentivar e fortalecer o protagonismo infantil, assegurar aos beneficiários o acesso à informação sobre cidadania e direitos da criança e do adolescente, proporcionar que crianças e adolescentes vislumbrem a possibilidade de exercer uma profissão e seguir uma carreira, bem como propiciar a integração entre o Ministério Público e as instituições de acolhimento infanto-juvenil. Em seguida, comunicou que a Corregedoria Nacional realizará visita técnica institucional ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, buscando o conhecimento de medidas inovadoras especialmente quanto a metrificação da atividade resolutiva, para subsidiar a metodologia da nova temática correicional da Corregedoria Nacional, a ser implantada a partir de outubro do corrente ano. Na sequência, informou que serão retomadas, a partir do mês de setembro de 2022, as correições temáticas na área de segurança pública, iniciando pelo Ministério Público do Estado de Goiás. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00085/2022-20, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pediu vista dos autos e o Conselheiro Otavio Rodrigues se declarou impedido. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00625/2022-76, o Presidente ausentou-se, justificadamente, ocasião em que assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Na sequência, os Conselheiros Rinaldo Reis e Jayme de Oliveira pediram vista conjunta dos autos, oportunidade na qual as partes inscritas, diante da indagação do Presidente, em exercício, informaram que irão realizar sustentação oral quando da apresentação dos votos-vista. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00371/2022-78, após sustentação oral pelo advogado do requerido, a sessão foi suspensa às doze horas e três minutos, sendo reiniciada às doze horas e trinta e dois minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, dando-se continuidade ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00371/2022-78. Em seguida, a sessão foi suspensa às treze horas e quinze minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e cinquenta e três minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e da Doutora Lindôra Maria Araujo, Vice-Procuradora-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento conjunto os Recursos Internos nos Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00184/2022-02 e 1.00473/2022-10. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00511/2022-71; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00559/2022-99, 1.00583/2022-09, 1.00650/2022-31, 1.00712/2022-04, 1.00599/2022-77, 1.00669/2022-79, 1.00778/2022-03, 1.00779/2022-59, 1.00789/2022-01, 1.00792/2022-62, 1.00802/2022-97; e 1.00812/2022-31; a Consulta n° 1.00953/2021-19; as Reclamações Disciplinares n°s 1.00553/2022-67 e 1.00892/2016-87; e o Pedido de Providências n° 1.00782/2022-18. Por ocasião do julgamento conjunto dos Recursos Internos nos Processos Administrativos Disciplinares n°s 1.00332/2022-43 e 1.00334/2022-50, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se, ocasionalmente, e os Conselheiros Rodrigo Badaró e Jayme de Oliveira pediram vista conjunta dos autos. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00301/2022-56, o Conselheiro Engels Muniz voltou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01277/2021-09, o Conselheiro Rodrigo Badaró pediu vista dos autos, oportunidade na qual o advogado do requerido, diante da indagação do Presidente, em exercício, informou que realizará sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Durante o julgamento do Recurso Interno no Conflito de Atribuições n° 1.00780/2022-00, o Conselheiro Otavio Rodrigues ausentou-se, justificadamente, e o Conselheiro Rinaldo Reis pediu vista dos autos. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n° 1.01225/2021-60. Após, a sessão foi encerrada às dezessete horas e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/08/2022

1) **Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00792/2021-72**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Baixa produtividade nas áreas de improbidade e patrimônio público, ausência de proatividade e resolutividade, bem como omissão na condução de número considerável de procedimentos extrajudiciais. 2ª Promotoria de Justiça de Eunápolis. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00539/2019-59. Portaria CNMP-CN Nº 36/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

**2) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00085/2022-20**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Jose Carlos Guillem Blat

Advogado: Vinicius Guerbali – OAB/SP n.º 362467

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 15/2019, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Alexandre de Abreu e Silva – Advogado do Requerente

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar para absolver o requerente, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Daniel Carnio. Declarou-se impedido o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

**3) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00625/2022-76**

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Antonio Rolemberg Feitosa Junior

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conselho Superior. Suspensão dos efeitos apenas do Edital de Remoção nº 09/2022. Desrespeito aos preceitos atinentes à LC n.º 12/1994. Determinação para que o Edital de Remoção nº 09/2022 para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Cidadania de Caruaru seja retirado do rol de movimentação. Pedido liminar.

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, pediram vista os Conselheiros Rinaldo Reis e Jayme de Oliveira. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00371/2022-78**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Augusto Eduardo de Souza Rossini – OAB/SP n.º 92340

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Ataques ao Presidente da República. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00056/2022-40. Portaria CNMP-CN nº 25/2022.

Sustentação Oral: Augusto Eduardo de Souza Rossini – Advogado do Requerido

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a sanção disciplinar de Suspensão, por 5 (cinco) dias, a Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**5) Procedimento de Controle Administrativo n°** **1.00184/2022-02 (Recurso Interno) –** **(Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00473/2022-10)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Determinação para retirada do art. 4º, § 1º, inciso II do texto da Resolução CNMP nº 223/2020. Regulamentação do programa de assistência à saúde suplementar dos membros e servidores do Ministério Público.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**6) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00473/2022-10 (Recurso Interno) - (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00184/2022-02)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Associação dos Servidores do Ministério Público Federal

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regularização de ato administrativo. art. 4º, § 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 223/2020. Art. 4º, da Portaria PGR/MPU nº 29/2021. Programa de assistência à saúde suplementar dos membros e servidores do Ministério Público.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**7) Pedido de Providências n° 1.00511/2022-71 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrente: Alexandre Oliveira de Magalhães

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento n.º 2020.00786297. Arquivamento. Alegação de interesse público da educação municipal do Rio de Janeiro. Alegação de possível interrupção dos serviços prestados por profissionais de Libras. Alegação de não repasse de verbas federais do FUNDEB – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**8) Conflito de Atribuições n° 1.00559/2022-99**

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.0000478/2022-7 (SEI nº 29.0001.0094235.2022-58). 4ª Promotora de Justiça do Consumidor da Capital – São Paulo. 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul. Instauração de procedimentos para investigar a adequação de bicicletas às exigências do Código de Trânsito, identificando empresas localizadas na capital paulista.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições, para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul/Capital para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**9) Conflito de Atribuições n° 1.00583/2022-09**

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 1.13.000.001387/2019-26. Apuração de suposta poluição decorrente do despejo de esgoto sanitário sem tratamento em córrego destinado à drenagem de águas pluviais das unidades habitacionais do Residencial Parque Poranga, Etapa I e II e Residencial Jacarezinho I e II, situados na Rodovia AM-010, km 04, em Itacoatiara/AM, os quais foram edificados por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal (Programa Minha Casa, Minha Vida).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições, para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**10) Conflito de Atribuições n° 1.00650/2022-31**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 608.9.101692/2017. Apuração de suposta exploração irregular de areia na Fazenda Serrana Santa Maria, situada na zona rural do Município de Jitaúna/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**11) Conflito de Atribuições n° 1.00712/2022-04**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Ação Penal nº 0000776-09.2006.8.24.0143. Carta precatória ministerial registrada na Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Campo/SC. Competência para execução penal da Comarca de São Paulo/SP.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**12) Conflito de Atribuições n° 1.00599/2022-77**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requeridos: Ministério Público do Estado de São Paulo; Promotoria de Justiça de Jarinu

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000045/2021-75. Apuração de irregularidades decorrentes do Contrato de Gestão n.º 1/2014, firmado pela Prefeitura Municipal de Jarinu com a Organização Social (OS) Instituto Semear, para execução do Programa Saúde da Família, no ano de 2014.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**13) Conflito de Atribuições n° 1.00669/2022-79**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Procuradoria da República – Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 117.2018. Representação formulada pela Câmara Municipal de Vereadores de São José do Piauí, noticiando que gestores municipais efetuaram vultuosos pagamentos à empresa R. B de Sousa Ramos-ME e que o serviço pode não ter sido prestado ou que não foi prestado de forma satisfatória, resultando em prejuízo ao Município de São José do Piauí.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito de Atribuições improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**14) Conflito de Atribuições n° 1.00778/2022-03**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº MPSP 43.0555.0001790/2022-0. MPRJ nº 2021.00774669. SEI 20.22.0001.0065461.2021-12. SEI 20.0001.0069073.2022-44. Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor. Mercado de combustíveis. Medida Provisória nº 1.063/2021.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para oficiar nos autos da Representação n. 43.0555.0001790/2022, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**15) Conflito de Atribuições n° 1.00779/2022-59**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Miguel Germano Podanosche; Promotoria de Justiça de Tenente Portela

Requeridos: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul; Procuradoria da República no Município de Erechim/RS

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 01904.000.165/2022. Apuração de eventual crime de extorsão na localidade de Pedra Lisa, interior da Terra Indígena de Tenente Portela. Disputa eleitoral relacionada ao direito dos indígenas da Terra do Guarita. Direitos dos indígenas.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição da Procuradoria da República de Erechim para atuar na Notícia de Fato nº 01904.000.165/2022, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.00789/2022-01**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerentes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ricardo Rotunno

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Preparatório – PP n.º 1.21.001.000147/2021-47. Apuração de funcionamento ilegal da Escola Municipal Francisco Meireles, em Reserva Indígena de Dourados/MS.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, para julgá-lo improcedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00792/2022-62**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.28.300.000112/2018-87. Apuração de irregularidades do Programa Pró-Moradia no Município de Patu/RN.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros/RN, para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.00802/2022-97**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Acre

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito de Atribuições. Notícia de Fato SAJ/MP n.º 01.2022.00001592-0. MPAC nº 19.05.0004.0001711/2022-30. IDEA nº 003.9.77015/2021. Crime de Estelionato, vítima de "Golpe do WhatsApp". Vítima residente em Salvador/BA depositou valores em conta bancária, tais valores foram posteriormente sacados em agência bancária localizada em Rio Branco/AC.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato SAJ/MP n.º 01.2022.00001592-0 ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00812/2022-31**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil n° 1.30.001.000382/2019-95. Apuração de possível fraude à licitação no Pregão Presencial n.º 004/2017 (Procedimento Administrativo n.º 49/0000028/2017). Município de Belford Roxo. Aquisição de material de expediente para a Secretária Municipal de Educação. Utilização de verbas do salário-educação e do FUNDEB.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conduzir o expediente em questão, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**20) Consulta n° 1.00953/2021-19**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Cumprimento da Resolução n.º 73/2011 – CNMP. Exercício de magistério por membros do Ministério Público. Realização avulsa, remunerada e desvinculada de entidade de ensino e de projeto pedagógico, de treinamentos, cursos, palestras e instruções.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu a consulta, nos termos do voto do Relator, para, no mérito, responder no seguinte sentido: 1. Enquadra-se no conceito de atividade de magistério a realização avulsa, remunerada e desvinculada de entidade de ensino e de projeto pedagógico de cursos, palestras e instruções por membros do Ministério Público, mediante exposição de conteúdos doutrinários e jurisprudenciais, observadas as vedações previstas na Resolução nº. 73/2011 – CNMP; 2. Inexistindo limitações ou vedações na Resolução deste CNMP, a contratação de membro do MP diretamente ou através de empresas de capacitação e cursos, por entes e entidades públicas de quaisquer poderes (ex.: prefeituras, estados, câmaras de vereadores, assembleias legislativas), para a realização avulsa de palestras e capacitações a servidores públicos em sentido amplo, não constitui infringência à proibição constitucional de consultoria jurídica a entidades públicas (art. 129, IX, da Carta Magna); 3. No tocante às atividades de “treinamento”, são admitidas aquelas voltadas aos membros ou servidores do Ministério Público. Quanto às ações educativas destinadas ao público externo, são permitidas apenas as atividades de treinamento que estejam vinculadas a projeto de capacitação institucional do Ministério Público; e 4. O art. 2º, caput e o seu §1º, da Resolução CNMP n.º 73/2011 devem ser interpretados no sentido de que, inexistindo deslocamento físico do membro para localidade distinta da circunscrição territorial ou da região metropolitana de sua lotação, a exemplo do ensino prestado de forma virtual, revela-se despicienda a autorização da instituição ministerial a que está vinculado o membro, ainda que os discentes estejam acompanhando as aulas de localidades diversas através da internet. Se houver necessidade de locomoção do membro docente para outra localidade, ainda que para circunscrição próxima ou que seja possível o rápido deslocamento, deve ser exigida a autorização da unidade do Ministério Público, por seu órgão competente, nos termos do que prevê o art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 73/2011, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**21) Reclamação Disciplinar n° 1.00553/2022-67 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Acre.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que avocou os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000023-0, em curso perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**22) Reclamação Disciplinar n° 1.00892/2016-87**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade,referendou a decisão que avocou o Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2017, ora em fase recursal perante o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (OECPJ n. 001/2022), nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**23) Pedido de Providências n° 1.00782/2022-18**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Silas Pereira Missão

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Arquivamento da Notícia de Fato MPMG-0517.21.000052-0. Alegação de desconsideração de provas testemunhais por parte do Parquet.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**24) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00332/2022-43 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00334/2022-50**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior – OAB/PA n.º 3259; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior – OAB/DF n.º 16.275; Eduardo Falcete – OAB/DF n.º 45066; Caio Neno Silva Cavalcante – OAB/DF n.º 64.308; Mariana Milanesio Monteggia – OAB/DF n.º 66.133; João Paulo Cunha – OAB/DF n.º 52.369; Fernanda Porto Fernandes – OAB/DF n.º 50.448

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Suposta violação do dever funcional.

Sustentação Oral: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (Advogado do Recorrente)

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso Interno, mantendo-se outrossim inalterado o quanto decidido pelo Relator na decisão de 26/7/2022, pediram vista os Conselheiros Rodrigo Badaró e Jayme de Oliveira. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

**25) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00334/2022-50 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00332/2022-43**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior – OAB/PA n.º 3259; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior – OAB/DF n.º 16.275; Eduardo Falcete – OAB/DF n.º 45066; Caio Neno Silva Cavalcante – OAB/DF n.º 64.308; Mariana Milanesio Monteggia – OAB/DF n.º 66.133; João Paulo Cunha – OAB/DF n.º 52.369; Fernanda Porto Fernandes – OAB/DF n.º 50.448

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Suposta violação do dever funcional.

Sustentação Oral: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (Advogado do Recorrente)

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso Interno, mantendo-se outrossim inalterado o quanto decidido pelo Relator na decisão de 26/7/2022, pediram vista os Conselheiros Rodrigo Badaró e Jayme de Oliveira. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

**26) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00301/2022-56**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Gustavo Tuller Oliveira Freitas – OAB/PR n.º 54411; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Manifestação descortês no âmbito de contradita em exceção de suspeição. Falta de urbanidade em relação à advogada.

Sustentação Oral: Erinton Cristiano Dalmaso – Requerido

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao Membro do Ministério Público do Estado do Paraná a penalidade de censura, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**27) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01277/2021-09**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Valdetario Andrade Monteiro – OAB/DF n.º 53281; Robson Sabino de Sousa – OAB/CE n.º 16.141; Miguel Leal Neto – OAB/CE n.º 24.160; André Arraes de Aquino Martins – OAB/CE n.º 18.568; Rodrigo Portela Oliveira – OAB/CE n.º 24.133; Vitor de Holanda Freire – OAB/CE n.º 19.556

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação ofensiva à figura da mulher. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00734/2021-02. Portaria CNMP-CN Nº 91/2021.

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente a imputação no presente Processo Administrativo Disciplinar, para reconhecer que o membro do Ministério Público Militar requerido incorreu em violação de seu dever legal de guardar decoro pessoal, conforme previsto no artigo 236, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, aplicando-lhe a sanção de censura, nos termos do art. 240, inciso II, do mesmo diploma legal, pediu vista o Conselheiro Rodrigo Badaró. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00780/2022-00 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá

Recorridos: Ministério Público Eleitoral e Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Ministério Público Eleitoral. Conflito positivo de atribuição. Processo nº 06000039-17.2021.6.03.0002, em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, no qual consta Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá como um dos investigados. Reclamação Disciplinar nº 1.01333/2021-33 – CNMP.

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão liminar concedida, conferindo ao Procurador-Geral da República a atribuição para, por si ou mediante indicação de agente da instituição, manifestar-se em medidas urgentes nos autos do Processo nº 06000039-17.2021.6.03.0002, em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, unicamente para obstar eventual perecimento de direito, até que se julgue definitivamente o conflito positivo de atribuições, bem como julgando prejudicado o recurso interno interposto, pediu vista o Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e o Conselheiro Otavio Rodrigues. Aguardam os demais.

**29) Proposição n° 1.01225/2021-60**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Implementação de projetos de ressocialização do agressor contra a mulher e da capacitação de equipe técnica para aplicação do projeto pelo Ministério Público no âmbito das instituições públicas.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e o Conselheiro Otavio Rodrigues.